DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2021

"DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DA TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO que, os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

CONSIDERANDO que, o fato gerador da taxa constitui-se como uma contraprestação de serviço público, ou de benefício feito, posto à disposição ou custeado pelo Estado em favor do administrado.

CONSIDERANDO que, o STF, decidindo o caso das taxas de Ouro Preto/MG, proferiu, com o "status" de repercussão geral (art. 927, III, NCPC), julgamento no sentido de que "a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte." (PLENÁRIO 17/4/2014 REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 789.218 MINAS GERAIS - RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI).

DECRETA

Art. 1° - Ficam excluídos os valores referentes à cobrança de **TAXA DE EXPEDIENTE**, prevista no artigo 104 da Lei 1.255/90 alterada pela Lei Complementar n.° 012/2.002, em decorrência da expedição de Documentos de Arrecadação Municipal emitidos pela Secretaria Municipal do Município de Abaeté-MG.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 21 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal